



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº IND 7536 /2016

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 12/5/16
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando regularizar a disparidade no cálculo do valor do adicional de qualificação dos servidores da carreira Gestão de Apoio Policial Civil do Distrito Federal em face dos demais cargos públicos no Distrito Federal.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando regularizar a disparidade no cálculo do valor do adicional de qualificação dos servidores da carreira Gestão de Apoio Policial Civil do Distrito Federal em face dos demais cargos públicos no Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/05/2016 17:29

14/05/2016

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7536 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

A presente indicação tem como objetivo regularizar a disparidade no cálculo do valor do adicional de qualificação dos servidores da carreira Gestão de Apoio Policial Civil do Distrito Federal em face dos demais cargos públicos no Distrito Federal.

Segue em anexo para apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, minuta de Projeto de Lei que “altera a Lei nº 5.206, de 30 de outubro de 2013, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Nesse sentido, dando seguimento à política de valorização dos servidores do Distrito Federal, encaminhamos minuta do Projeto de Lei dispõe sobre o cálculo na gratificação da titularidade para os servidores da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civas, inclusive aos servidores aposentados e beneficiários de pensão. Em face da atual situação em que se encontra a disparidade no cálculo do valor do adicional de qualificação dos servidores da carreira de gestão de apoio Policial Civil do Distrito Federal, criada pela Lei 783/94, em face dos demais cargos públicos no Distrito Federal, vimos expor:

1) O cálculo efetuado atualmente para o adicional de qualificação dos servidores da carreira de apoio é baseado no valor “teto” da categoria que é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

2) Para os demais cargos públicos no Distrito Federal, o cálculo incide sobre o valor de vencimento, independente de qual seja o valor;

3) Importante lembrar que, a carreira de apoio se enquadra dentro do parâmetro utilizado pela lei, que é o fato de sermos servidores públicos, assim como os demais e, não obstante ao ordenamento jurídico que nos permite tal benefício, a carreira de apoio tem fundamental importância, uma vez que trabalha em áreas vitais como no respaldo à atuação dos policiais e à segurança de informações sigilosas do Estado;

4) Outro fator que há de se destacar é o mínimo impacto financeiro sobre a receita do governo, uma vez que a equiparação a ser concedida não ultrapassará o montante de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por ano;**

5) Sendo concedida a equiparação, o benefício poderá ainda ser social, pois contribuirá para o nível profissional dos servidores da carreira de apoio, ao incentivar os demais colegas a se qualificar, tornando-os mais preparados para a sua função;

6) Em verdade, também afetará diretamente no impacto social, pois 1500 (mil e quinhentas) famílias diretas e 6000(seis mil) pessoas indiretamente serão beneficiadas com a medida reivindicada;

Mediante o exposto e a legislação pertinente, entendemos que não há motivos para que a equiparação não seja concedida, e sendo realizada estará efetuando a mais

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
EMD Nº 7536 / 2006
Fis. Nº 02 E-5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

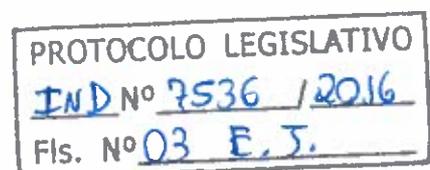


lídima justiça, para com os servidores da supramencionada carreira, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





LEI Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.206, de 30 de outubro de 2013, que Dispõe sobre a Gratificação por Habilitação e da tabela de vencimentos da carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ingresso nos cargos da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civas do Distrito Federal se dará por meio de aprovação em concurso público, observados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes requisitos de investidura:

I – para o cargo de Gestor das atividades Policiais Civas do Distrito Federal: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II – para o cargo de Analista de atividades Policiais Civas do Distrito Federal: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III – para o cargo de Assistente de Atividades Policiais Civas do Distrito Federal: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. O concurso público para os cargos a que se refere o inciso I, II e III será de provas e títulos e, conforme o caso, poderá ser exigida, como requisito para posse, a inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 2º A tabela de escalonamento vertical da carreira Gestão de Apoio as Atividades Policiais Civas do Distrito Federal fica reestruturada, a partir da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo I e a tabela de vencimentos básicos conforme os anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Apoio Policial Civil – GHAPC concedida aos integrantes da carreira de Gestão de Apoio as Atividades Policiais Civas do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor de Apoio as Atividades Policiais Civas: diploma de graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista Apoio as Atividades Policiais Civas: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9536 / 2016
Fis. Nº 04 E.J.



III – para o cargo de Assistente Apoio as Atividades Policiais Civis: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

§ 2º Os percentuais da GHAPC ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA
	1/3/2016
Ensino Médio/2ª graduação	10%
Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHAPC.

§ 6º A GHAPC é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHAPC não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHAPC não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir da publicação desta Lei, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir da publicação desta Lei, a GHAPC.

§ 12. A GHAPC, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, instituída na forma do art. 16 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, com posteriores alterações, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

III – vinte e cinco por cento a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores que ingressem na carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta carreira, é facultada a ampliação para quarenta horas semanais ou a redução para trinta horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante a autorização do órgão gestor da carreira e, quando for o caso, a devida disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, XX de XXXXXX de 2016

RODRIGO ROLLEMBERG

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7536 / 2016
Fls. Nº 06 E.J.



ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

ATUAL			PROPOSTA				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO		
GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS		
		IV	IV				
		III	III				
	PRIMEIRA	II	II			PRIMEIRA	
		I	I				
		V	V				
		IV	IV				
		III	III				
		II	II				
		I	I				
	SEGUNDA	V	V	SEGUNDA			
		IV	IV				
		III	III				
		II	II				
		I	I				
		TERCEIRA	V			V	TERCEIRA
			IV			IV	
	III		III				
	II		II				
	I		I				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7536 / 2016
Fls. Nº 09 E.S.



ATUAL			PROPOSTA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	PRIMEIRA	V	V	V		PRIMEIRA
		IV	IV	IV		
		III	III	III		
		II	II	II		
		I	I	I		
	SEGUNDA	V	V	V		SEGUNDA
		IV	IV	IV		
		III	III	III		
		II	II	II		
		I	I	I		
	TERCEIRA	V	V	V		TERCEIRA
		IV	IV	IV		
		III	III	III		
		II	II	II		
		I	I	I		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 9536 / 2016
 Fls. Nº 08 E.J.



ATUAL			PROPOSTA		
CARGO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	X	ÚNICA	V	ESPECIAL	ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS
	IX		IV		
	VIII		III		
	VII		II		
	VI		I		
	V		V	PRIMEIRA	
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
				V	
		IV			
		III			
		II			
		I			
		V	TERCEIRA		
		IV			
		III			
		II			
		I			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 7536 / 2016
 Fls. Nº 09 E.J.



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
GESTOR DE APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

CLASSE	PADRÃO	1/3/2016	
		30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	7.645,66	10.194,22
	IV	7.551,27	10.068,36
	III	7.458,05	9.944,06
	II	7.365,97	9.821,29
	I	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	7.097,59	9.463,46
	IV	7.009,97	9.346,62
	III	6.923,43	9.231,23
	II	6.837,95	9.117,27
	I	6.753,53	9.004,71
SEGUNDA	V	6.588,81	8.785,08
	IV	6.507,47	8.676,62
	III	6.427,13	8.569,51
	II	6.347,78	8.463,71
	I	6.269,41	8.359,22
PRIMEIRA	V	6.116,50	8.155,34
	IV	6.040,99	8.054,65
	III	5.966,41	7.955,21
	II	5.892,75	7.857,00
	I	5.820,00	7.760,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 7536 / 2016
 Fis. Nº 10 E.J.



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
ANALISTA DE APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

CLASSE	PADRÃO	1/3/2016	
		30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	4.867,21	6.489,62
	IV	4.807,12	6.409,50
	III	4.747,78	6.330,37
	II	4.689,16	6.252,22
	I	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	4.518,31	6.024,42
	IV	4.462,53	5.950,04
	III	4.407,44	5.876,58
	II	4.353,03	5.804,03
	I	4.299,28	5.732,38
SEGUNDA	V	4.194,42	5.592,57
	IV	4.142,64	5.523,52
	III	4.091,50	5.455,33
	II	4.040,98	5.387,98
	I	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.893,75	5.191,67
	IV	3.845,68	5.127,58
	III	3.798,20	5.064,27
	II	3.751,31	5.001,75
	I	3.705,00	4.940,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 END Nº 7536 / 2016
 Fls. Nº 11 E.J.



ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
ASSISTENTE DE APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

CLASSE	PADRÃO	1/03/2016	
		30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	4.729,28	6.305,70
	IV	4.670,89	6.227,85
	III	4.613,22	6.150,97
	II	4.556,27	6.075,03
	I	4.500,02	6.000,03
PRIMEIRA	V	4.390,26	5.853,69
	IV	4.336,06	5.781,42
	III	4.282,53	5.710,04
	II	4.229,66	5.639,55
	I	4.177,44	5.569,92
SEGUNDA	V	4.075,55	5.434,07
	IV	4.025,24	5.366,98
	III	3.975,54	5.300,73
	II	3.926,46	5.235,28
	I	3.877,99	5.170,65
TERCEIRA	V	3.783,40	5.044,54
	IV	3.736,69	4.982,26
	III	3.690,56	4.920,75
	II	3.645,00	4.860,00
	I	3.600,00	4.800,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 IND Nº 7536 / 2016
 Fls. Nº 12 E.S.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/05/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

